

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **004-2015**

Autor: **Vereador Sérgio Donizete Ferreira e outros.**

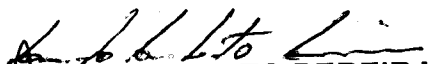
Institui a prestação mensal de informações pelo Poder Executivo, relativa aos processos licitatórios e aos contratos firmados pelo município.

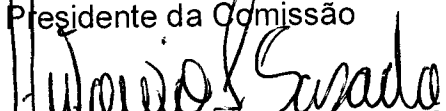
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

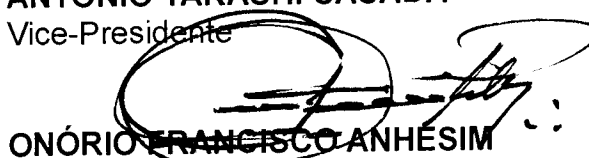
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 004-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de março de 2015.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

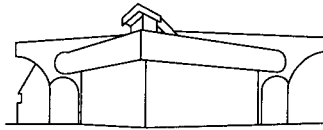

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.618 09/03/2015 10:52:35
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **004-2015**

Autor: **Vereador Sérgio Donizete Ferreira e outros.**

Institui a prestação mensal de informações pelo Poder Executivo, relativa aos processos licitatórios e aos contratos firmados pelo município

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir a prestação mensal de informações pelo Poder Executivo relativo aos processos licitatórios e aos contratos firmados pelo município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do artigo 200, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, que dispõe quanto a iniciativa do Vereador para propor Projetos de Lei.

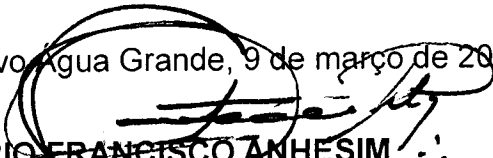
Salientamos que o objeto da presente propositura não colide com nenhuma das matérias previstas no art. 201 do Regimento Interno e art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, que prevê a iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de março de 2015.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"